

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**TERMO DE RISCO DE INVESTIMENTO – TRI QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E A EMPRESA TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A - TCP, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês de outubro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II – CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, e a empresa **TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.919.786/0001-24, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/n.º, Bairro Dom Pedro II, CEP 83.221-570, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **XIAOJUN CAO**, portador do RNE nº F014181-9, inscrito no CPF sob nº 800.728719-11, , e pelo Sr. **XIAODONG WANG**, portador do RNE nº F624396-E, inscrito no CPF sob nº 802.204.759-70, conforme o processo protocolado sob o nº 20.615.271-0, ajustam entre si o presente Termo de Risco de Investimentos – TRI, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

1. Considerando a legislação regente do setor portuário nacional, especialmente o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Decreto nº 9.048/2017, de 10 de maio de 2017 e Portaria Minfra nº 530, de 13 de agosto de 2019;
2. Considerando o Convênio de Delegação de Competências nº 01/2019 e seus aditivos, o qual delegou à APPA, dentre outras, as competências de celebração e gestão de contratos de arrendamentos de instalações portuárias como Poder Concedente;
3. Considerando o Contrato de Arrendamento nº 020/1998 e seus aditivos;
4. Considerando o contido no processo protocolado na APPA sob nº 20.615.271-0.

A empresa **TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A – TCP** por meio deste instrumento, declara expressamente a plena e integral concordância com as condições, riscos e obrigações para o investimento que realizará em infraestrutura comum do porto,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

não previsto originalmente no seu contrato de arrendamento, referente a obra de derrocagem de maciço rochoso, tudo, com fundamento no art. 22, Incisos I e II, da Portaria MINFRA n. 530, de 13 de agosto de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A – TCP**, será autorizada a realizar os investimentos relacionados a obra de derrocamento do maciço rochoso, com volume aproximado de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos), caracterizado como investimento em infraestrutura comum do Porto Organizado de Paranaguá, no valor de R\$ 14.902.879,45 (quatorze milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com ref. a julho de 2023, por meio de portaria a ser expedida por esta APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa proponente, a partir da celebração do presente TRI, declara a assunção integral dos seguintes riscos:

- i. Da revogação futura da aprovação preliminar do seu Plano de Investimentos pelo Poder Concedente – APPA, em caso de não atendimento a quaisquer termos estabelecidos neste TRI e na Portaria de autorização preliminar;
- ii. De ser determinada a revisão do seu plano de investimento;
- iii. De rejeição do seu EVTEA pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

CLÁUSULA TERCEIRA - Não haverá, em nenhuma hipótese, indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento decorrente de eventuais perdas da empresa proponente em razão dos investimentos autorizados neste TRI, exceto em caso de futura aprovação do investimento pelo Poder Concedente, condicionado à aprovação de seu EVTEA pela ANTAQ.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TRI restringe-se à autorização dos investimentos urgentes condicionados à emissão de competente portaria de aprovação e, portanto, não pode ser utilizado para subsidiar quaisquer discussões judiciais e/ou extrajudiciais envolvendo as partes no que se refere ao Contrato de Arrendamento nº 020/1998.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

DocuSigned by:

623F1E8206DB4C4...

XIAOJUN CAO
TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

DocuSigned by:

23506E67CDC34F0...

XIAODONG WANG
TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

DocuSigned by:

9505E8B4A49740C...

TESTEMUNHA: Allan Chiang

RG: 67.463.035-X

TESTEMUNHA:
RG: